TERMO DE ACORDO EM CONVENÇÃO COLETIVA

O SINTEENP-PB, representando os empregados, e o SADEPE, representando os empregadores, firmam o seguinte termo de acordo que, posteriormente será registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma de Convenção Coletiva de Trabalho.

01 – Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (2013/2015), com as seguintes alterações:

1.1 – Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01 (primeiro) de setembro de 2015, pela aplicação da variação do INPC referente ao período de 01 (primeiro) de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, ou seja, pela aplicação de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2015.

1.2 – O piso salarial para os profissionais de educação física será de R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) por hora aula ou hora sessão de treino;

1.3 – O piso para os demais empregados será de R$ 824,10 (oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos);

1.4 – Os profissionais de educação física detentores de títulos de especialização terão direito a um adicional de 3% (três por cento) sobre seu salário mensal e mais 1,5% (um vírgula cinco por cento) para novos títulos de especialização na sua área de atuação na empresa, até o limite de três novos títulos.

02 – As cláusula que tratam de Personal Trainner, serão objetos de nova negociação entre as partes no mês de janeiro de 2016;

03 – As cláusulas que tratam de pisos salariais e reajustes de salários serão objeto de negociação em 2016, no mês que antecede a data base da categoria profissional.

Este termo será inserido na Convenção Coletiva de Trabalho, para efeito de registro junto ao MTE.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

João Pessoa, em 23 de setembro de 2015.

JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

Representante do SINTEENP-PB

RICHARD BELARMINO DE LIMA

Representante do SADEPE/PB

Dr. HUMBERTO BEZERRA

Advogado / SADEPE/PB